

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000472/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006473/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000545/2018-79
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

NET SERVICE S/A, CNPJ n. 00.427.205/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO;

NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 25.135.766/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

1.1 O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, artigo 59 §2 da CLT e Acordo coletivo firmado entre as partes, especificadamente na cláusula vigésima nona que assevera “observando o determinado no art. 6º da Lei 9.601, D.O.U de 22/01/1998 a empresa poderá estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo dentro da vigência do acordo acima mencionado, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em flutuação do volume da demanda, através do sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas. A remuneração ou compensação de saldo das horas, vigência/apuração será de 6 (seis) meses”.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE JORNADA

2.1. As empresas Net Service S/A e Net Adm Serviços Administrativos Ltda, ambas os Grupos Net Service informarão antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.

Parágrafo único. A instituição do banco de horas não autoriza a flexibilização do horário de trabalho contratual pelo empregado. Este deverá respeitar o horário contratual, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

2.2. Quando houver "ponte" entre os feriados, o dia da "ponte" será objeto de compensação de jornada por meio do presente banco de horas, deduzindo-se do saldo positivo, e, quando negativo, lançado como horas a pagar.

2.3. Levando em consideração as exigências de serviço, as empresas poderão informar a diminuição ou o aumento de jornada até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia por forte motivo de compromisso, não puder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

2.4. Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

2.5. Não valerá como hora a ser compensada, os atrasos habituais do empregado sem a aprovação de sua chefia imediata.

2.6. Todas as horas efetivamente prestadas fora do horário normal de trabalho, inclusive horas em razão das viagens, os atrasos injustificados e as faltas serão devidamente registrados, bem como lançadas para fins de apuração das horas positivas ou negativas junto à Net Service e Net Adm, observando-se as ressalvas dos itens 2.4 e 2.5.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

2.1. As empresas Net Service S/A e Net Adm Serviços Administrativos Ltda, ambas os Grupos Net Service informarão antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.

Parágrafo único. A instituição do banco de horas não autoriza a flexibilização do horário de trabalho contratual pelo empregado. Este deverá respeitar o horário contratual, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

2.2. Quando houver "ponte" entre os feriados, o dia da "ponte" será objeto de compensação de jornada por meio do presente banco de horas, deduzindo-se do saldo positivo, e, quando negativo, lançado como horas a pagar.

2.3. Levando em consideração as exigências de serviço, as empresas poderão informar a diminuição ou o aumento de jornada até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia por forte motivo de compromisso, não puder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

2.4. Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de

sua chefia imediata.

2.5. Não valerá como hora a ser compensada, os atrasos habituais do empregado sem a aprovação de sua chefia imediata.

2.6. Todas as horas efetivamente prestadas fora do horário normal de trabalho, inclusive horas em razão das viagens, os atrasos injustificados e as faltas serão devidamente registrados, bem como lançadas para fins de apuração das horas positivas ou negativas junto à Net Service e Net Adm, observando-se as ressalvas dos itens 2.4 e 2.5.

Cláusula Terceira - Do Banco de Horas

3.1 Será feito, mensalmente, o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas às 180 horas ou 220 mensais conforme jornada individual de cada empregado.

3.2. Para fins de apuração das horas, fica estabelecido que as horas de atrasos e as horas extraordinárias realizadas a cada dia da semana da jornada normal de trabalho, no período compreendido entre segunda-feira e sexta serão consideradas para efeito de formação de banco de horas, obedecendo ao critério de 1x1, ou seja, uma hora de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada, observando-se as autorizações expressas nos itens 2.4 e 2.5. Para a apuração as horas extraordinárias realizadas aos sábados, serão consideradas para efeito de formação de banco de horas, obedecendo ao critério de 1x1,5(trinta minutos), ou seja, uma hora e trinta minutos de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada nos sábados, observando-se as autorizações expressas nos itens 2.4 e 2.5

Parágrafo único: Não serão objeto de compensação, as horas destinadas ao intervalo para refeição e descanso.

3.2 Compete às empresas do Grupo Net Service S/A o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual será disponibilizado para ciência de cada empregado, conforme legislação trabalhista vigente.

3.3 As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.

3.4. O labor em domingos e feriados não será objeto de compensação de jornada por meio do presente acordo coletivo, salvo quanto à jornada 12x36, em que os domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2018. O período compreendido entre setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 será objeto de compensação na forma prevista no acordo de banco de horas vigente de 2016/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E DESCONTO EM FOLHA

6.1. O prazo para compensação integral do banco de horas será de 06 (seis) meses, com início do computo das horas em 01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018, iniciando-se outro período de compensação em 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro 2018.

6.2. Os empregados contratados durante a vigência do banco de horas, computarão as horas na forma estabelecida neste instrumento, mas a vigência e apuração serão proporcionais aos meses restantes para o fim de cada período semestral de banco de horas acima previsto

6.3. Após decorrido o período semestral de apuração de horas no sistema de banco de horas, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, bem como será lícito o desconto das horas não trabalhadas e não compensadas no salário do empregado no mês subseqüente à apuração.

CLÁUSULA OITAVA - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado no momento da rescisão tenha o banco de horas negativo, a Net Service estará autorizada a fazer o desconto das horas não trabalhadas e não compensadas.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO
Presidente
NET SERVICE S/A

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO
Presidente
NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.